

veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2020.

ACÓRDÃO N.7390- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16516 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032017510016254-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN.EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2020.

ACÓRDÃO N.7389- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16226 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510013118-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN.EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7388 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17260 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510011620-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE VENDA ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DE PARTE DO TRIBUTADO LANÇADO. 1. A comunicação de venda afasta a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao vendedor do veículo. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 4. Comprovado nos autos que o sujeito passivo comunicou a venda antes da ocorrência de parte dos fatos geradores constantes do AINF, esses devem ser removidos da autuação. 5. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2020.

ACÓRDÃO N.7387- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16040 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510006949-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN.EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda declarar de ofício ou a requerimento do interessado a prescrição administrativa do crédito tributário até o envio da Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade. 2. Foge à competência do TARF o conhecimento de matéria relacionada a crédito tributário exigível (prescrição). 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2020.

ACÓRDÃO N.7386- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17184 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510010207-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN.EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2020.

ACÓRDÃO N.7385- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14668 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022011510000001-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.EMENTA: ICMS. DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando verificado nos autos o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2020.

Protocolo: 569184

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º 0202001000547 de 11/08/2020 -

Proc n.º 002020730007394/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Joao Correa do Rosario - CPF: 039.296.802-97

Marca: VW/FOX 1.6 X-TREME Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 0202001000549 de 11/08/2020 -

Proc n.º 002020730009246/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Sebastiao Guedes Araujo - CPF: 760.986.212-68

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND, 8V FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º 0202004004546, de 11/08/2020 -

Proc n.º 2020730009475/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jedson da Silva Carneiro - CPF: 373.394.192-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3124002

Portaria n.º 0202004004548, de 11/08/2020 -

Proc n.º 2020730009460/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Dioclecio Felipe Mota - CPF: 055.868.602-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG110573

Portaria n.º 0202004004550, de 11/08/2020 -

Proc n.º 2020730009444/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Antonio Brito Marinho - CPF: 095.233.162-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HJ3345702

Portaria n.º 0202004004552, de 11/08/2020 -

Proc n.º 2020730009454/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fabricio Ferreira Wanderley - CPF: 513.504.752-20

Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS AF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ1KP618784

Portaria n.º 0202004004554, de 11/08/2020 -

Proc n.º 2020730009385/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Allan Mendes Santos - CPF: 448.504.332-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140MA5500653

Portaria n.º 0202004004556, de 11/08/2020 -

Proc n.º 2020730009400/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimunda Martins Moraes - CPF: 154.968.992-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75E0GB187296

Portaria n.º 0202004004558, de 11/08/2020 -

Proc n.º 2020730009425/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Otavio da Silva - CPF: 121.414.702-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ5MP004453